



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete do Ministro da Saúde

DESPACHO Nº 5 /2011

O Programa do XIX Governo Constitucional reconhece a oportunidade de “promover a elaboração de normas e orientações clínicas actualizadas com vista a assegurar critérios de qualidade, mensuráveis, e comparáveis com padrões conhecidos e aceites pela comunidade científica internacional e nacional, baseados em princípios de custo-efectividade”.

Por outro lado, o Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidade de Política Económica (MoU) firmado pelo Governo Português com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, em 17 de Maio de 2011, impõe o cumprimento de um conjunto de medidas rigorosas a implementar, de acordo com um calendário já determinado, até ao final do corrente ano.

No citado MoU encontra-se o compromisso de prosseguir com a publicação das normas de orientação clínica e criar um sistema de auditoria da sua implementação.

No âmbito do Ministério da Saúde, é a Direcção-Geral da Saúde (DGS) que tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as actividades de promoção da saúde, prevenção da doença e definição das condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde. O cumprimento desta missão marca, em parte, o carácter técnico-normativo desta entidade, uma vez que a DGS prossegue algumas das suas atribuições através da elaboração, emissão e difusão de orientações e normas para a promoção e protecção da saúde e prevenção e controlo da doença, para o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde e para avaliar a prestação de cuidados de saúde nas redes hospitalar, de centros de saúde e unidades de saúde familiares e de cuidados continuados.

Em face do interesse nacional subjacente ao cumprimento do Programa do Governo, das medidas constantes do MoU e do calendário exigente que o mesmo encerra, importa, pois, reforçar a colaboração devida pelos vários serviços e organismos do Ministério da Saúde à DGS, de modo a que esta direcção-geral possa dar seguimento às medidas que se inserem nas suas competências de uma forma abrangente e inclusiva, valorizando a participação dos profissionais que as vão implementar.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Gabinete do Ministro da Saúde

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio, determino:

1. Todos os organismos que integram a administração directa e indirecta do Estado no âmbito do Ministério da Saúde, bem como as instituições e serviços que integram o Serviço Nacional de Saúde devem prestar especial colaboração à Direcção-Geral da Saúde (DGS) na elaboração de normas e orientações clínicas e organizacionais.
2. Para efeitos da colaboração referida no número anterior, devem as entidades referidas dar prioridade aos pedidos de consultoria especializada formulados pela DGS para cooperação na elaboração das normas e orientações clínicas e organizacionais e permitir que os profissionais em causa disponham de tempo específico para a realização dos trabalhos necessários.
3. Os directores clínicos dos hospitais e os conselhos clínicos dos Agrupamentos dos Centros de Saúde devem apoiar a DGS no processo de teste dos projectos de normas e orientações, promover activamente a disseminação das normas e orientações clínicas e organizacionais aprovadas e estimular a formação de profissionais para a sua aplicação.
4. No seguimento das normas e orientações clínicas aprovadas pela DGS, podem os profissionais das entidades referidas no n.º 1 ser chamados para auditar o cumprimento das normas e orientações clínicas e organizacionais em vigor, nos termos dos números seguintes.
5. As auditorias são efectuadas em instituição ou serviço distintos daqueles em que os profissionais que as efectuam exercem funções.
6. Os profissionais que efectuam as auditorias clínicas são seleccionados pela DGS e exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afectação de tempo específico para a realização dos trabalhos bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respectivos locais de origem.

Lisboa, 22/07/2011

O Ministro da Saúde



(Paulo Moita de Macedo)